



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 922, de 2020, que Altera a Lei nº 4.837, de 22 de maio de 2012, que 'Dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado João Cardoso

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

## RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei (PL) nº 922, de 2020, de autoria do Deputado João Cardoso, que altera a Lei nº 4.837/2012 e inclui novo inciso ao artigo 6º à Lei Distrital.

O artigo 1º propõe a inclusão de inciso ao artigo 6º da Lei Distrital 4.837/2012, o qual tornar obrigação dos gestores das escolas públicas e particulares do Distrito Federal estimular formação voluntária de Patrulhas constituídas por alunos, cujo objetivo é a redução das ocorrências de casos de bullying por meio da conscientização dos colegas.

Os artigos 2º e 3º tratam das cláusulas de publicação e revogação, respectivamente.

O autor discorre de forma abrangente quanto as consequências do bullying em todas as fases da vida de uma pessoa, chegando a citar reportagem com um caso de suicídio devido as consequências devastadoras do bullying.

## ANÁLISE E VOTO

Nos termos do art. 69, I, b, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura apreciar o mérito de matérias sobre educação, como o Projeto de Lei 922/2020, que propõe a estimulação da formação, em caráter voluntário, de Patrulhas formadas por alunos para combater o bullying nas escolas.

O bullying é assunto quase que diário nas casas de jovens e nas escolas de ensino primário e médio, isso sem falar dos conselhos tutelares e, por vezes, as delegacias de polícia. Mas o fato é que o bullying não tem idade, todas as faixas etárias estão sujeitas as agressões

intituladas brincadeiras. O mais dolorido, segundo algumas vítimas, é que eles são orientados a encarar como brincadeira mesmo! De forma que, a vítima, por vezes, sente-se a culpada por está ali, daquele jeito e ter sido argumento para a dita brincadeira.

Os tutores e gestores devem entender que o que foi no passado pode não ser mais agora, ou seja, pode sim, o que foi legal antes, hoje seja agressão, tanto que normas legais tiveram que ser editadas para descrever o que é o bullying (perseguições, agressões, intimidações, violência, opressão, ameaça, humilhação, coação...entre outros). As vítimas não devem acostumar-se com o bullying, o agressor que deve aprender, de alguma forma, a respeitar o direito do próximo.

Estudo publicado pelo tradicional jornal Correio Braziliense cita, o que muitos já sabem, que os maiores alvos de provocação são as características físicas. Entretanto, há que se questionar: matéria ciências deveria abordar Mendel a partir da pré-escola? Para ensinar aos seres humanos os porquês de não sermos todos iguais, pois, salvo casos de gêmeos univitelínicos, a natureza busca a variação genética. Ainda, a matéria história teria que trabalhar que o belo e o feio são questões de era e ótica?

A formação das patrulhas constituídas por alunos pode sim ser uma forma de construção entre os jovens, pois falam a "mesma língua", evitando o conflito de gerações. Além disso, há o potencial de, juntos, os alunos construir novas formas de ver o outro e, melhor ainda, novas formas de se destacar perante o grupo, que não seja com o sofrimento do próximo, diante do exposto voto pela **APROVAÇÃO** do PL 922/2020.

## DEPUTADO JORGE VIANNA

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2020, às 12:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0083433** Código CRC: **C97B5DF1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00009124/2020-84

0083433v16